

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PREVIMPA
COMISSÃO ELEITORAL BIÊNIO 2010-2012

RESOLUÇÃO Nº 02/2010 da COMISSÃO ELEITORAL DO PREVIMPA

A Comissão Eleitoral encarregada de coordenar e realizar a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA para o biênio 2010/2012, Resolve DEFERIR os requerimentos de inscrição de chapas e das candidaturas dos servidores relacionados por preencherem os requisitos constantes dos artigos 13, 14 e 15 do Regimento Eleitoral, como a seguir descrito:

Chapa 1 – Servidores do Legislativo, inscrita em 07.04.2010, com os seguintes servidores, respectivamente: a) Ao Conselho de Administração – Titular e Suplente, Pedro Luis da Silva Vargas e Jorge Luis Loss; b) Ao Conselho Fiscal – Titular e Suplente, Marco Marocco e Euclides Goulart Nunes Pereira;

Chapa 2 – Servidores do Legislativo, inscrita em 08.4.2010, com os seguintes servidores, respectivamente: a) Ao Conselho de Administração – Titular e Suplente, Hailton Terra de Jesus e Sílvia Helena Tremarin Seelig; b) Ao Conselho Fiscal – Titular e Suplente, Leonardo Pinho Rodrigues e Zaira Felipe Coutinho;

Chapa 1 – Servidores do Executivo, inscrita em 08.04.2010, com os seguintes servidores, respectivamente: a) Ao Conselho de Administração – Titular e Suplente, Gilmar Cardozo dos Santos e Fátima Regina Carlos Saikoski, Adolfo Rohr e Etel dos Santos Lopes, Mário Fernando Antônio da Silva e Ronimar Scapini Del Pino, Marilene Ruschel da Cunha e Everton Oliveira da Fonseca, Sueli de Fátima Mousquer e Alexandre Miguel, Maris Regina Vieira Honaiser e Ana Maria Bueno, Alexandre Dias Abreu e João Francisco Espírito Santo, João Ezequiel Mendonça da Silva e Omar Azambuja Condotta, Sérgio Luiz Brum e Cristina La Porta; b) Ao Conselho Fiscal – Titular e Suplente, Alex Fernando da Trindade e Néia Corrêa Uzon, Juarez Peres e Jussélia Bengert Lima, Rodrigo Machado Costa e Luis Henrique Piccoli.

O prazo para impugnação de candidatura(s) será de 2 (dois) dias úteis contados da publicação da presente relação nominal das chapas registradas com seus respectivos candidatos, nos termos dos artigos 64, 65 do Regimento Eleitoral.

A não interposição de impugnação no prazo acima implicará na homologação tácita das chapas e respectivos candidatos, sendo lavrado o Termo de Encerramento do Prazo e Homologação.

O período de campanha eleitoral será realizado a partir da data de lavratura do citado Termo, até a data determinada para o pleito no edital de convocação. Os integrantes das chapas homologadas ficam autorizados a se afastar do exercício de suas atividades normais, durante os 15(quinze) dias úteis que antecederem às eleições, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, nos termos do art. 30 do Decreto nº 16.600/10.

O acesso dos integrantes de chapas homologadas, em recintos dos diversos órgãos do Município, deverá obedecer aos critérios abaixo elencados:

I – para fazer campanha eleitoral nas repartições é condição indispensável que o representante da chapa obtenha a prévia anuência do titular da pasta ou responsável pela Secretaria;

II – os candidatos não podem causar tumultos, transtornos e nem interferir nas atividades e rotinas de trabalho dos diversos locais de trabalho que estiverem visitando;

III – os candidatos, quando em campanha eleitoral, não podem constranger funcionários que estejam no exercício de suas atividades nos locais onde estiver ocorrendo a visitaçãõ.

IV - Os candidatos devem observar fielmente todos os preceitos do Regimento Eleitoral.

Em 12 de abril de 2010.

Cesar Marques Sarmiento
Presidente da Comissão Eleitoral